

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 13 de julho de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e ainda os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Gabriela Lima e Silva, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausente, justificadamente o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente submeteu à deliberação do colegiado, a antecipação dos recursos pautados às alíneas “c”, em face da necessidade da Conselheira Relatora em ausentar-se antecipadamente da sessão. Comunicou também, que o Conselheiro Guilherme Salles se ausentará da sessão às 15h30, sem substituto. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo n. 0128-002545/2014, Tributo ICMS, RV 364/2018, Recorrente COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP, Advogado Antonio Filipe de Araújo Monteiro OAB/DF 45.698, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, tão somente para a aplicação, de ofício, do disposto na Lei nº 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas sancionatórias.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade dar-lhe provimento**, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Nesse momento a Cons. Marta da Silveira se ausentou da sessão e tomou assento a Cons. Gabriela Lima. **a) Processo n. 0040-007701/2014, Tributo ICMS, ED 148/2018, Embargante VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Sebastião Paulinho Silva OAB/DF 5.963, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acórdã a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **b) Processo n. 00040-00030350/2020-11, Tributo ICMS, REN 62/2022, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Recorrida C& S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. A Representante Fazendária manifestou-se oralmente,**

Ata da sessão de 13 de julho de 2023 – 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Nesse momento, o Cons. Guilherme Salles, ausentou-se da sessão, não dispondo de substituto. **d) Processo n. 00040-00054772/2018-50, Tributo ICMS, RV 57/2021**, Recorrente COMÉRCIO DE ALIMENTOS PASSE BEM LTDA EPP, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, tão somente para a aplicação, de ofício, do disposto na Lei nº 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas sancionatórias.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em preliminar, conhecer do recurso, para rejeitar a decadência parcial do crédito tributário e no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir, de 200% e 100% para, respectivamente, 100% e 50%, os percentuais das multas principais aplicadas sobre as obrigações tributárias principais. Ausente, justificadamente, os Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Guilherme Salles, sem substituto Redator para o acórdão o Cons. Relator. **e) Processo n. 0128-000220/2017, Tributo ICMS, RV 009/2022**, Recorrente INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogado Augusto César Rocha Ventura OAB/GO 12539, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, tão somente para a aplicação, de ofício, do disposto na Lei nº 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas sancionatórias.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade dar-lhe provimento parcial**, , tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2020, reduzir, de 50% para 25%, o percentual da multa principal aplicada. Ausente, justificadamente, os Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Guilherme Salles, sem substituto. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram sorteados entre os Conselheiros os seguintes recursos: REN 002/2023e REN 67/2022 ao Conselheiro Julio César Nascimento de Abreu; REN 004/2023 e REN 105/2022 ao Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; REN 003/2023 e REN 83/2022 ao Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; REN 007/2023 e REN 81/2023 à Conselheira Solange Leite de Menezes; REN 008/2023 e REN 59/2022 ao Conselheiro Giovani Leal da Silva e REN 65/2022 e REN 71/2022 ao Conselheiro Marta da Silveira. E, ainda foram Ata da sessão de 13 de julho de 2023 – 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 38/2022 (Ac. 85/2023), RV 20/2022 (Ac. 86/2023) e RV 19/2022 (Ac. 87/2023). No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 08 de agosto de 2023, terça-feira, às 14:00 horas, e, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVIERA
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro Suplente

GABRIELA LIMA E SILVA
Conselheira Suplente